Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 08/2017

REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO DISTRITO IRRIGADO DE COTINGUIBA-PINDOBA, SOB JURISDIÇÃO DA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, NO ESTADO DE SERGIPE.

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

PROCESSO Nº 59540.001034/2017-11

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, de acordo com as condições deste Edital.

OBJETO: Reforma do edifício sede do Distrito Irrigado de Cotinguiba-Pindoba, sob jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Propriá, no estado de Sergipe.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇAO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global orçado pela Codevasf (art.31, § 3º, da Lei 8.666), ou seja, o valor de R$ **23.683,56 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Sala de Reuniões da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, Aracaju – SE, Fone (79) 3194-4211, cuja sessão está marcada para as **9h** (**nove horas**) do dia **09 de outubro de 2017**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos (Projeto Básico [Memorial e Concepções], Especificações Técnicas, Desenho, etc.) encontram-se à disposição, para consulta, no endereço acima, devendo o interessado em obtê-lo, dirigir-se à Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, munido de um CD/ROM ou PEN DRIVE, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, podendo ainda retirá-lo na internet nos sítios **www.codevasf.gov.br** ou **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

As empresas que retirarem o Edital através do sítio da Codevasf deverão preencher a **GUIA DE RETIRADA DE EDITAL (ANEXO VII)**, que se encontra na última página deste documento e remetê-la para o e-mail **4a.sl@codevasf.gov.br.** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju – SE, 21 **de setembro de 2017**.

CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional
CODEVASF – 4ª SR

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

Í N D I C E

1. OBJETO
2. LEGISLAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS
4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ACESSO
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DAS OBRAS
9. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. MULTA
13. GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
15. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
18. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
19. FISCALIZAÇÃO
20. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS
22. MOBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESMOBILIZAÇÃO
23. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
25. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO II TERMO DA PROPOSTA
ANEXO III PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO IV PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS (PREENCHIDA E MODELO)
ANEXO V MODELOS DE QUADROS
ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VII GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 08/2017

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – por sua Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL torna público aos interessados, que receberá às **9h**, do dia **09 de outubro de 2017**, na sua Sala de Reuniões da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju – SE, Documentação e Propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO

1.1. **Reforma do edifício sede do Distrito Irrigado de Cotinguiba-Pindoba, sob jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Propriá, no estado de Sergipe.**

2. LEGISLAÇÃO

2.1. A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS** (art. 6º, inc. VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º, inc. I), reger-se-á pela Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006.

3. DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

3.1. A obra, objeto deste Edital, constará basicamente dos seguintes serviços:

a) serviços preliminares
   a.1) Mobilização e desmobilização
   a.2) Instalação do canteiro de obra
b) Administração da obra e manutenção do canteiro
c) Demolições e remoções
d) Fundações/estruturas
e) Alvenaria
f) Revestimento
g) Cobertura
h) Impermeabilização de calhas
i) Esquadrias
j) Pintura
k) Instalações hidrossanitárias

l) Instalações elétricas

m) Louças e metais

n) Serviços finais

3.1.1. A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras e serviços constam das Peças Gráficas, Especificações Técnicas e Planilha de Orçamentação de Obras, partes integrantes deste Edital.

3.1.2. Na execução das obras/serviços objeto do presente Edital deverão ser observadas, de modo geral, as Normas da ABNT, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na Codevasf, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

3.1.3. Em casos de dúvidas, quando não houver impedimento legal, prevalecerão em ordem de prioridade, as Normas da ABNT, e as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na Codevasf.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ACESSO

4.1. O Perímetro fica localizado na região de divisa entre os municípios de Japoatã, Neópolis e Propriá (SE) e a sede encontra-se a cerca de 120 km de Aracaju, com acesso através das rodovias BR 101 e SE-200, estado de Sergipe.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, que atendam as exigências do Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global orçado pela Codevasf (art.31 § 3º da Lei 8.666), ou seja, o valor de **R$ 23.683,56 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123/2006, devendo apresentar declaração comprobatória (ANEXO I), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea "g" do subitem 7.2.4.1.

5.3. O Edital e seus Anexos (Projeto Básico [Memorial e Concepções], Especificações Técnicas, Desenho, etc.) encontram-se à disposição, para consulta, no endereço acima, devendo o interessado em obtê-lo, dirigir-se à Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, munido de um CD/ROM ou PEN DRIVE, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, podendo ainda retirá-lo na internet nos sítios **www.codevasf.gov.br** ou **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

5.4. As empresas que retirarem o edital através da internet no sítio **www.codevasf.gov.br** deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (ANEXO VII)** que se encontra na última página desse documento, remetendo-a através do e-mail: **4a.sl@codevasf.gov.br**. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Codevasf para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.

5.5. As licitantes devem apresentar uma declaração de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, em modelo próprio.

5.5.1. É prudente que as licitantes visitem o local objeto do projeto de reforma por intermédio de, pelo menos, um de seus Responsáveis Técnicos e/ou Representante Legal, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. Dessa forma, obterão, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta, não podendo a Contratada, posteriormente, no desenrolar dos trabalhos, utilizar-se do argumento de desconhecimento de dificuldades para pleitear alteração de termos contratuais. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5.5.3. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

5.5.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com o Chefe da Unidade Regional de Estudos e Projetos – 4ª/GRD/UEP, em Aracaju, estado de Sergipe, Telefone (79) 3194-4265.

5.6. Não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, nos termos da jurisprudência atual consolidada (REsp. 1471315/RS);

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Codevasf ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;

d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Em sociedades cooperativas e sob a forma de consórcio;

f) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou

Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.6.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo documento de identidade.

5.6.2. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;

b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

5.6.3. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

5.6.4. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

5.7 Será permitida a subcontratação de serviços a terceiros **com comunicação prévia à Codevasf**, excetuando-se os eventos constantes das exigências de comprovação de atestado de capacidade técnica, ou seja, excetuando-se os serviços de:

a) Remoção e reassentamento de madeiramento para telha ondulada de fibrocimento;

b) Remoção e reassentamento de telha ondulada de fibrocimento de 4, 6 ou 8mm;

c) Reboco especial com impermeabilizante;

d) Execução de laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura;

e) Execução de sistema de tratamento de esgoto em alvenaria e concreto armado (fossa séptica e sumidouro);

f) Execução de revestimento cerâmico para piso e paredes;

g) Execução de pintura com tinta latex pva e acrílica em paredes e teto.

5.7.1. **A Contratada ao informar a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Codevasf a regularidade jurídico/fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica de sua subcontratada e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada da Codevasf.**

5.7.2. A Contratada responde, solidariamente com as empresas subcontratadas, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

6.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

6.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas e Projeto Básico (Memoriais e Desenhos) (ANEXO III).

6.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus Anexos serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, localizada no Edifício Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf – 4ª SR, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, Aracaju – SE, através do telefone (79) 3194-4211 ou via e-mail: 4a.sl@codevasf.gov.br, ouvida a Unidade Regional de Estudos e Projetos – 4ª/GRD/UEP, respeitado o prazo disposto no subitem 6.3 a seguir descrito.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10 (dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

6.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterará ou adequará os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do Edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

6.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.

6.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

6.7. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

7.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no "preâmbulo" deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro nº 01 (um) – "DOCUMENTAÇÃO"**

- **Invólucro nº 02 (dois) – "PROPOSTA FINANCEIRA"**

7.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal ou portador, desde que sejam recebidas pela Codevasf no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via correio eletrônico (e-mail) ou ainda sua entrega em outro local.

7.1.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da "Documentação" e "Proposta Financeira" enviadas por via postal ou portador, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no "preâmbulo" deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

7.1.2. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a Codevasf serão escritos em português e os preços deverão ser cotados em Reais.

7.1.3. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA FINANCEIRA**", o nome, CNPJ e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

7.1.4. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

7.1.5. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.6. A "Documentação", no que couber, e a "Proposta Financeira" deverão estar digitalizadas e/ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou seu procurador.

7.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.6.2. alínea "a", deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

7.1.8. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas (ANEXO III), parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras/serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

7.2. Documentação – Invólucro nº 01 (um)

7.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de **Invólucro nº 01 (um)**, será apresentada a "**DOCUMENTAÇÃO**", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em

volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciadas na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "**ORIGINAL**" e "**2ª VIA**".

7.2.2. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

7.2.3. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume "2ª VIA".

7.2.4. A Documentação – Invólucro nº 01 (um) constitui-se de:

7.2.4.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO I, integrante deste Edital.

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO I.

g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, com base no que preceitua o art. 11, do Decreto 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º, da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

7.2.4.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor; e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

7.2.4.3. Qualificação Técnica:

a) Declaração, sob as penalidades da lei, que visitou o local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Codevasf, assinada pelo responsável técnico ou representante legal.

b) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprovem que a licitante tenha executado serviços em obras de reforma, ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo (caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo), com os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	OBRA/SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Remoção e reassentamento de madeiramento para telha ondulada de fibrocimento	100 m²
2	Remoção e reassentamento de telha ondulada de fibrocimento de 4, 6 ou 8mm	100 m²
3	Reboco especial com impermeabilizante	70 m²
4	Execução de laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura	15 m²

5	Execução de sistema de tratamento de esgoto e disposição final composto por fossa séptica e sumidouro em alvenaria	01 unidade de cada
6	Execução de revestimento cerâmico para piso e paredes	30 m²
7	Execução de pintura com tinta latex pva e acrílica em paredes e teto	270 m²

c.1) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira: um atestado para cada item exigido ou; atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

c.2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às reformas de prédios residenciais, empresariais, públicos ou comerciais.

c.3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do Contratante e da pessoa jurídica Licitante Vencedora, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

c.4) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior do ramo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo a obra de reforma de prédios.

c.4.1) Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.

c.4.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c.4.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma.

c.4.4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.2.4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no subitem 5.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c.1) **Observações**: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c.2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta "*on line*" ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG=\frac{AtivoCirculante+RealizávelaLongoPrazo}{PassivoCirculante+ExigívelaLongoPrazo}$$

$$SG=\frac{AtivoTotal}{PassivoCirculante+ExigívelaLongoPrazo}$$

$$LC=\frac{AtivoCirculante}{PassivoCirculante}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c.2.1) **Serão consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem resultado menor que 01(um) em quaisquer dos índices referidos na alínea "c.2" deste subitem.**

7.2.4.4.1. A validade das certidões referidas no subitem 7.2.4.2., alíneas "c", "d" "e" e "f", e no subitem 7.2.4.4., alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.2.4.4.2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional – CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo

próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

7.2.4.4.3. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "e", do subitem 7.2.4.1., todo o subitem 7.2.4.2., o contrato social citado na alínea "c.4.2.", do subitem 7.2.4.3. e as alíneas "a" e "c", do subitem 7.2.4.4., devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta "*on-line*" ao sistema SICAF.

7.2.4.4.4. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no **Invólucro nº 1**.

7.2.4.4.5. Em se tratando de documentos emitidos via internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.4.4.6. A Codevasf procederá a verificação junto ao sítio **www.portaldatransparencia.gov.br**, junto ao cadastro do CNJ e na Lista de Inidôneos do TCU, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2.4.4.7. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 7.2.4., do presente Edital.

7.2.4.4.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

7.2.4.4.9. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 5.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

7.2.4.4.10. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar 123/2006).

7.2.4.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4.4.12. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 7.2.4.4.11. acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Codevasf convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

7.3. Proposta Financeira – Invólucro nº 02 (dois)

7.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "**Invólucro nº 02" (dois)**, será apresentada a "**PROPOSTA FINANCEIRA**", em 02 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "**ORIGINAL**" e "**2ª VIA**".

7.3.2. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos, constitutivos.

7.3.3. A Proposta Financeira – invólucro nº 02 (dois) constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta – ANEXO II, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços/fornecimentos, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras – ANEXO IV;

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, correio eletrônico, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO IV, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela Codevasf.

c.1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico **(Microsoft Excel ou software livre, em CD-ROM)**, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

d) Detalhamento do BDI – ANEXO V, para execução de serviços, sob pena de desclassificação da proposta;

d.1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS de cada um dos municípios onde será executada a obra.

d.2) As licitantes não poderão ultrapassar o BDI: Serviço igual a 26,24% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento).

e) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

e.1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico **(Microsoft Excel ou software livre, em CD-ROM)**, sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

e.2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários para todos os itens de serviços das obras descritos na planilha orçamentária;

e.2.1) A Licitante que apresentar planilhas de composição de preços unitários em desacordo com as planilhas orçamentárias terá sua proposta rejeitada.

e.3) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou quando esta abranger mais de um município;

e.4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

e.4.1) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;

7.3.4. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

7.3.5. No detalhamento do BDI – ANEXO V – não deverá constar do item "Despesas Financeiras" a previsão de despesas relativas a dissídios.

7.3.6. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamentação de Obras da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

7.3.6.1. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

7.3.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito a revalidação por idêntico período.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

8.1. O prazo para vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93:

8.2. O prazo para execução das obras será de 05 meses, contados a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela Codevasf, sendo o primeiro mês destinado à mobilização da empresa.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O contrato não deverá ser reajustado, pois deverá ter duração menor que um ano, entretanto caso haja prorrogação de prazo, atendendo ao disposto na Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser reajustado, conforme descrito abaixo.

9.1.1 Após esse prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações – Código 159428, Coluna35, publicados na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(li - lo)}{lo} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

li = Refere-se ao INCC por Edificação – Total Média Geral (base:ago 94/100), Cód. 159428 – Col.35, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

lo = Refere-se ao INCC por Edificação – Total Média Geral (base:ago 94/100), Cód. 159428 – Col.35, correspondente a data de apresentação da proposta.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em "Reais", mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

10.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

10.3. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

10.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Licitante Vencedora, da regularidade fiscal e trabalhista, sendo exigido ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP / GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação;

b) Certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X, da IN 971/09 SRF;

e) Do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária;

f) Do ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Licitante Vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003;

g) Folha de pagamento dos Funcionários da obra.

h) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

i) Declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando for o caso de empresa beneficiada pela desoneração da folha de pagamento.

10.5. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NF apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

10.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.7. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o art. 9º, do Decreto 1.054/1994.

10.8. A Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual serão observados os prazos citados no subitem 8.1., para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º, do Decreto 1.054/1994.

10.9. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

10.10. As faturas apenas serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela Codevasf e se não contiverem erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Licitante Vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

10.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

10.12. Caso a Licitante Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.13. É de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.

10.14. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

10.15. A Licitante Vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.17. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 10.2, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I \quad ,$$

Onde:

AM *= Atualização Monetária*

P *= Valor da Parcela a ser paga; e*

I *= Percentual de* ***atualização monetária***, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im_1}{100} \right)^{\frac{dx_1}{30}} \times \left(\frac{1+im_2}{100} \right)^{\frac{dx_2}{30}} \times \ldots \times \left(\frac{1+im_n}{100} \right)^{\frac{dx_n}{30}} \right] - 1$$

Onde:

i **=** *Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês "m";*

d **=** *Número de dias em atraso no mês "m";*

m **=** *Meses considerados.*

10.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

10.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

11.2. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a Codevasf, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

11.3. Nos casos de descumprimento contratual ou de obrigações editalícias, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, a ser registrada no Livro de Ocorrências da obra ou no Diário de Obras;

b) Multas moratória e compensatória segundo os valores abaixo:

b.1) no caso de inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato atualizado;

b.2) nos casos de inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.3) nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico da obra ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidade estabelecidos no item 12.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em face da inexecução total ou parcial do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4. Nos casos de aplicação da penalidade de multa, a Contratante poderá reter o valor devido da garantia pecuniária dada por força do contrato firmado.

11.5. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12. MULTA

12.1. A Contratada estará sujeita à aplicação das multas moratórias em função de inadimplências verificadas pela Fiscalização, segundo os graus de penalidades detalhados a seguir:

:GRAUS DE PENALIDADE	
GRAU 01	Multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso
GRAU 02	Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia
GRAU 03	Multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período
GRAU 04	Multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado

12.2 Inadimplências e o respectivo grau da penalidade:

INADIMPLÊNCIAS	GRAU DE PENALIDADE
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela Fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à Contratada através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido	02
Por dificultar ou impedir o acesso da Fiscalização a documentos, materiais e canteiros de obras	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico da obra, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Fiscalização	03
Pelo atraso na conclusão da obra, em conformidade com o prazo contratado ou aditado	04

12.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. A aplicação da penalidade de multa não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.

12.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;

b) Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

12.6. A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Sede da Empresa, que procederá ao seu exame.

12.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.

12.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Licitante Vencedora.

13.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei 11.079/2004).

13.3. A Licitante Vencedora deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

13.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

13.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 81 ou 87 da Lei 8.666/1993.

13.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

13.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

14. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

14.1. Os invólucros de que trata o subitem 7.1 serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.8 deste Edital.

14.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

14.3. A 4ª/SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 01 (um) – "DOCUMENTAÇÃO" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

14.4. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 14.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros nº 2 (dois) – “PROPOSTA FINANCEIRA” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e

quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subsequentes.

14.5. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 14.4, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº 02 (dois) "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL até a data a ser marcada para sua abertura.

14.6. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a 4ª/SL providenciará a devolução dos invólucros nº 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.

14.7. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Codevasf fica autorizada a incinerá-los.

14.8. As "Propostas Financeiras" – Invólucro nº 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 14.4 deste Edital.

14.9. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras", não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

14.10. Da sessão pública a que se refere o subitem 14.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

15. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

15.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Superintendência Regional da Codevasf

15.2. Julgamento da "Documentação" – Invólucro nº 01 (um)

15.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 7.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

15.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".

15.2.3. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 4ª/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 14.5. deste Edital.

15.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º, da Lei 8.666/1993.

15.2.5. No caso do subitem 15.2.3 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pela Superintendência Regional, com a indicação das licitantes habilitadas.

15.3. Julgamento das "Propostas Financeiras – Invólucro nº 02 (dois)"

15.3.1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

15.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

c) Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.

15.3.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

15.3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 15.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

15.3.5. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

15.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no art. 48, inc. I e II da Lei 8.666/1993, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital;

c) Apresentarem preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atendam às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, inc. I, da Lei 8.666/1993;

e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40,VII,c/c art.44, § 2º, da Lei 8.666/1993.

15.3.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf;

b) Valor orçado pela Codevasf.

15.3.8. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 15.3.6 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § lº, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

15.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3.10. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.

15.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à Codevasf quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

15.3.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

15.3.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

15.3.14. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.3.15. Para efeito do disposto no subitem 15.3.12 deste Edital (art. 45, da Lei Complementar 123/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, do art. 44, da Lei Complementar 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123 retromencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.3.16. A condição prevista no subitem 15.3.15, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

15.3.17. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO** global, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela Codevasf, para execução das obras/serviços/fornecimento, objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 15.3.5 e 15.3.6.

15.3.18. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Superintendente da 4ª Superintendência Regional da Codevasf o relatório do julgamento das "Propostas Financeiras", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

15.3.19 Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das "Propostas Financeiras" e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Comitê de Gestão

Executiva, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a Licitante Vencedora do certame.

15.3.20. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Codevasf poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993.

15.3.21. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no Edifício Sede da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de e-mail, e disponibilizado no sítio **www.codevasf.gov.br**, além de publicado no Diário Oficial da União – DOU.

15.3.22. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

15.3.23. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. A homologação do resultado da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, será efetuada pelo Comitê de Gestão Executiva da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

17.2. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110, da Lei 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Codevasf.

17.3. O recurso deverá ser protocolizado na 4ª Superintendência Regional da Codevasf, na Av. Beira Mar, 2.150, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju – SE, no horário de 08h às 12h e de 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

17.7. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 17.1.

17.8. Recursos encaminhados via e-mail só terão eficácia se o original for entregue na Codevasf, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

18. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A Licitante Vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica – 4ª/AJ da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, em Aracaju – SE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 18.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.

18.3. A Codevasf providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

18.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

18.5. Na hipótese do não comparecimento da Licitante Vencedora para a assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Codevasf convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

18.6. A Licitante Vencedora obriga-se a promover a anotação do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei 6.496/1977, art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados na forma do art. 67, da Lei 8.666/1993, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

19.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

19.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Licitante Vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

19.3.1. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Licitante Vencedora, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

19.4. A Licitante Vencedora obriga-se, desde já, a assegurar e a facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

19.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

19.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Licitante Vencedora recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 12 deste Edital.

19.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

19.8. O representante da Administração anotará em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, para tanto a Licitante Vencedora deverá manter um diário de obra atualizado e na obra.

19.9. Deverão ser disponibilizados para a equipe da Fiscalização da Codevasf, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos destes Termos de Referência.

19.10. Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à Licitante Vencedora.

19.11. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela Licitante Vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

20. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. A Licitante Vencedora deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

a) "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para colocação do conteiner com banheiro.

b) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da Codevasf.

c) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea "b".

d) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados.

e) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/1977, antes do início efetivo dos serviços.

f) Alvará de construção emitido pela prefeitura.

20.2. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à Contratada as seguintes medidas:

a) Apresentar-se sempre que solicitado, através do seu Responsável Técnico e/ou Representante Legal, na Superintendência Regional, em Aracaju/SE ou nos Escritórios de Apoio Técnico da 4ª Superintendência Regional.

b) Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR-4.

c) A Contratada deverá manter um preposto, aceito pela Codevasf, no local da obra/serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68, da Lei 8.666/93)

d) Instalar e manter no canteiro de obras/serviços 1 (uma) placa de identificação da obra/serviço com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), nome do responsável técnico pela obra/serviço com a respectiva ART, nº do contrato e contratante (Codevasf), conforme Lei 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

d.1) A placa de identificação das obras/serviços deve ser no padrão definido pela Codevasf e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual

para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional (Anexo V), independentemente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe;

e) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

f) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

h) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

i) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

j) Destinar os resíduos de obra em locais adequados, que não agridam ao meio ambiente, em local a ser definido pela Fiscalização. Os resíduos comuns deverão ser destinados ao serviço de coleta realizado pelo município.

20.3. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas da Codevasf;

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e

c) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

20.4. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à Codevasf, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.

20.5. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

20.6. A Contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.

20.7. A Contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Codevasf e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

20.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

20.9. O transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada.

20.10. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

20.11. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da Licitante Vencedora.

21. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

21.1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

21.2. A Codevasf terá até 30 (trinta) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

21.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

21.4 Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Codevasf emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da garantia contratual.

21.5. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre todos os serviços executados.

21.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21.7. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras serão de

propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

22. MOBILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DESMOBILIZAÇÃO

22.1. Mobilização – a empresa vencedora só poderá iniciar a mobilização após a emissão da ordem de serviço. Devendo ser medida e paga após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Plano de Trabalho.

22.2. Administração local – para cada medição será paga a porcentagem resultante da relação entre os valores dos serviços executados e o valor total dos serviços. Deste modo, a contratada receberá o valor total relativo à administração local quando executar por completo a obra, não sendo passível de aditivo o item administração local por atrasos no cronograma por culpa da Contratada.

22.3. Desmobilização – após a total conclusão da obra, comprovada pela Fiscalização, a Contratada poderá desmobilizar.

23. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

23.1. A Codevasf se propõe a pagar pelas obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R$ 236.835,58 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

23.1.1. Valor orçado com data base em abril de 2017.

23.2. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

a) Funcional Programática: 19.691.2029.8902 - Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Reabilitação dos perímetros irrigados do Baixo São Francisco, no estado do Sergipe; Modalidade de aplicação: 90 – Direta; Categoria econômica: 4 – Investimento;

b) Funcional Programática: 20.607.2077.20WP.0001 – Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação – NA – ND 4 – Fonte 100.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A Contratada deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º, da Lei 8.666/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

24.2. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

24.3. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, devendo a Contratada adotar as seguintes providências:

a) Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

b) Fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

c.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

d.1) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

d.2) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

d.3) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d.4) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

d.5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d.6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

d.7) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d.8) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d.9) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d.10) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

24.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

24.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. O Prazo de Garantia das obras/serviços e fornecimentos executados é o definido no Código Civil Brasileiro.

25.2. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei 4.150/1962), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

25.3. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

25.4. Respeitados os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

25.5. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da Licitante Vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela Codevasf. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

25.6. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à 4ª/GRI. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

25.7. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, e/ou quando caracterizado o indício de colusão.

25.8. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

25.9. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.

25.10. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.

25.11. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora, independentemente de transcrições.

25.12. O contrato a ser assinado com a Licitante Vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da Codevasf, o alijamento da Licitante Vencedora para com ela transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível.

25.13. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju – SE, 21 de setembro de 2017.

CÉSAR FONSECA MANDARINO
Superintendente Regional
CODEVASF – 4ª SR

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

A N E X O S

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – PARA AS SITUAÇÕES PREVISTA NO SUBITEM 7.2.4.1. "e"

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, não existe fato que invalide o seu SICAF, para fins de habilitação na presente licitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/1993) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Codevasf (art.87, inc. IV, Lei 8.666/1993), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, em ___ de _____ de _____

_____
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 08/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 08/2017 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 08/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 08/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 08/2017, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 08/2017, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 08/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 08/2017, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 08/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Codevasf antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário / os sócios _____, da empresa _____, com sede a _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º, do art. 3º, da mencionada Lei.

_____, em ___ de _____ de _____

_____
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

_____, em ___ de _____ de _____

_____
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO II

TERMO DE PROPOSTA

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO II

TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

À
CODEVASF
Av. Beira Mar, 2.150 – Bairro Jardins
CEP 49025-040 – Aracaju – SE

REF: Reforma do edifício sede do Distrito Irrigado de Cotinguiba-Pindoba, sob jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Propriá, no estado de Sergipe.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº **08/2017** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos à reforma do edifício sede do Distrito Irrigado de Cotinguiba-Pindoba, sob jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Propriá, no estado de Sergipe, pelo valor global de R$ _____,___ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o obras/serviços no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, _____/_____/_____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

_____, em ___ de _____ de _____

_____
firma licitante/CNPJ

_____
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO III

PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(arquivo à parte)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO IV

PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

(arquivo à parte)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO V

MODELOS DE QUADROS

(arquivo à parte)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(arquivo à parte)

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO VII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
4ª Superintendência Regional – 4ª SR
Secretaria Regional de Licitação – 4ª/SL

EDITAL 08/2017

ANEXO VII

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

CODEVASF	**GUIA DE RETIRADA DE EDITAL**	**EDITAL 08/2017** **(PREGÃO ELETRÔNICO)**

Documentos Constitutivos

ANEXOS: I MODELO DE DECLARAÇÕES; II – TERMO DE PROPOSTA; III – PROJETO BÁSICO/DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; IV – PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS; V – MODELOS DE QUADROS; VI – MINUTA DO CONTRATO; VII – GUIA DE RETIRADA DE EDITAL.

OBJETO: Reforma do edifício sede do Distrito Irrigado de Cotinguiba-Pindoba, sob jurisdição da 4ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Propriá, no estado de Sergipe.

Dados para correspondência informados pela licitante

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:		E-mail:	

Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido/retirado o Edital e seus Anexos.

Pela licitante:

_____
Assinatura

D A T A: ___ /___ /2017